

MATÉRIA SUGESTIVA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS

Institui o Programa de Terapias Naturais no Município de Campo Bom.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Terapias Naturais no Município de Campo Bom.

Art. 2º O Programa instituído nesta Lei tem como objetivo disponibilizar terapias naturais à população do Município de Campo Bom, por meio da rede pública municipalizada do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Para os fins desta Lei, todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais, como ervas, flores, água, argila, pedras ou alimentos, ou técnicas próprias da natureza que mobilizem a energia vital do ser humano são consideradas terapias naturais, como, por exemplo:

I – Massoterapia;

II – Fitoterapia;

III – Cromoterapia;

IV –Aroma terapia;

V – Geoterapia;

VI – Quiropraxia;

VII – Terapia floral;

VIII – Hidroterapia;

IX – Iridologia;

X – Reiki;

XI – Acupuntura;

XII –Terapias de respiração.

XIII- Pilates.

XIV – Meditação e outras terapias.

Art. 4º As terapias naturais serão indicadas e aplicadas por tecnólogos ou técnicos em terapias alternativas e estéticas, com habilitação fornecida por escolas e professores idôneos e legalizados.

Art. 5º O Programa instituído nesta Lei desenvolverá atividades como:

I – Coordenação, orientação, organização E estímulo de práticas de orientação à saúde, por meio de terapias naturais, visando ao uso de alimentação saudável, plantas medicinais ou práticas corporais, meditativas ou energéticas; e

II – Promoção de pesquisas e palestras e desenvolvimento de campanhas em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das práticas integrativas em saúde, utilizando-se de espaços públicos ou espaços institucionais.

Art. 6º Para a execução do Programa instituído nesta Lei, serão estabelecidos convênios e parcerias com os órgãos necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Presidente Vargas, 08 de maio de 2019

Atenciosamente

Vereador Victor Fernando de Souza
Líder da Bancada do PCdoB